**DECRETO Nº 069/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020**

 **“Estabelece a obrigatoriedade da utilização de máscara em espaços públicos e comuns durante o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, e estabelece outras medidas”**

# CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 062/2003, de 29 de abril de 2003 que estabelece normas de proteção e conservação da saúde no Município, define penalidades e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIR n° 01/2020, CIR n° 02/2020, CIR n° 03/2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas em âmbito regional e dá outras providências.

**D EC R E T A:**

**Art. 1º** É obrigatório o uso de máscaras, sejam elas de tecido, polímero, costura ou descartáveis, a todas as pessoas que estiverem ou fizerem uso de espaços públicos e comuns, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.

**§ 1º** A utilização do equipamento visa diminuir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

**§ 2º** Os equipamentos a serem utilizados, deverão, quando produzidas artesanalmente, seguir as orientações da Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** São considerados espaços públicos e comuns:

**I -** vias públicas;

**II –** parques e praças;

**III -** veículos de transporte coletivo, de táxi, mototáxi ou aplicativos de transporte;

**VI -** repartições públicas;

**V -** estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres;

**VI -** outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Os operadores de serviços públicos de táxi, mototáxi, ou aplicativos serão responsáveis pela exigência do equipamento de proteção ao seu usuário, antes do acesso ao veículo.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres, além das repartições públicas, serão responsáveis por zelar pelo cumprimento da exigência d/e uso do equipamento.

**Art. 5º** Fica proibida até o dia 08 de setembro de 2020, a prática das seguintes atividades:

**I -** A realização de todo e qualquer evento público e privado que implique em aglomeração de pessoas.

**II -** Música ao vivo em eventos de qualquer natureza;

 **III -** Parques, ginásios e clubes de lazer públicos e privados, ficando permitido somente o funcionamento de restaurantes e academias (dentro de clubes), conforme protocolos preestabelecidos;

 **IV -** Quaisquer atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, incluindo-se atividades de futsal e futebol amador em campos/ginásios públicos ou privados; além de jogos de cartas, dominó, sinuca e bocha em bares, lanchonetes, lojas de conveniência, e demais estabelecimento comerciais.

**Art 6º** Na infração de qualquer artigo deste decreto será imposta a multa no valor de R$ 600,00.

**Parágrafo Único.** A penalidade de multa será aplicada somente em caso de reincidência comprovada do infrator.

**Art. 7º** Para o disposto no artigo 5º está assegurado, na forma da legislação sanitária, o amplo direito de defesa.

**Art. 8º** A fiscalização do cumprimento desta resolução ficará a cargo da Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Policia Militar e demais órgãos investidos como autoridades de saúde.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Dona Emma (SC)**, 27 de julho de 2020

#### **NERCI BARP**

Prefeito Municipal

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 1540/2017, de 19 de setembro de 2017.

**RUBENS STANKE**

Contabilista, respondendo pelo expediente da Secretaria de

Administração, Finanças e Planejamento